



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 734 159.40	
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
	A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 81/19:

Aprova o modelo de governação do processo de revisão da Estratégia de Desenvolvimento Nacional de Longo Prazo, Angola-2025.

Decreto Presidencial n.º 82/19:

Exonera António Maria Sita do cargo de Delegado do Ministério do Interior na Província de Luanda e Comandante Provincial da Polícia Nacional.

Decreto Presidencial n.º 83/19:

Nomeia António Maria Sita para o cargo de 2.º Comandante Geral da Polícia Nacional.

Despacho Presidencial n.º 30/19:

Autoriza a alienação, na modalidade de negociação com publicação prévia de anúncio, de vários bens imóveis integrados no domínio privado do Estado, das Chancelarias das Embaixadas de Angola no México e no Canadá e do Consulado de Angola em Durban, bem como das Residências Oficiais do Embaixador de Angola no Canadá, do Embaixador de Angola na Grécia e da Residência Oficial do Consulado de Angola em Durban e delega plenos poderes ao Ministro das Finanças para proceder à negociação e alienação dos imóveis referidos, bem como os demais actos que se mostrarem necessários para esse fim.

Despacho Presidencial n.º 31/19:

Autoriza a contratação de um empréstimo junto do Fundo Monetário Internacional, no âmbito do Programa de Financiamento Ampliado, pelo valor total correspondente a 361 % da quota do País nesta organização.

Despacho Presidencial n.º 32/19:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do procedimento de contratação simplificada, pelo critério material, para adjudicação do contrato de empreitada de Obra Marítima para a Protecção e Estabilização Costeira do Porto Amboim, Província do Cuanza-Sul e correspondente serviço de fiscalização, e delega competência ao Ministro da Construção e Obras Públicas para a prática de todos os actos subseqüentes ao referido procedimento.

Despacho Presidencial n.º 33/19:

Adopta a norma de Televisão Digital ISDBT, constituindo-se na norma técnica de suporte ao programa da Televisão Digital Terrestre em Angola, autoriza os Titulares dos Departamentos Ministeriais responsáveis pelos Sectores das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e da Comunicação Social a procederem à actualização. — Revoga o Despacho Presidencial n.º 41/14, de 25 de Abril, que adopta a norma de Televisão Digital DVB-T2, como norma técnica de suporte ao programa da Televisão Digital Terrestre em Angola.

Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

Decreto Executivo n.º 87/19:

Autoriza a prorrogação do período de pesquisa da concessão do Bloco 1/14, por um período de 4 anos.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Decreto Presidencial n.º 81/19
de 20 de Março**

Considerando que a Estratégia de Desenvolvimento a Longo Prazo de Angola para o período 2000-2025 (ELP Angola 2025) constitui um instrumento de planeamento de longo prazo, que contém a visão global para Angola e seu papel a nível internacional, bem como os seus eixos prioritários de desenvolvimento, e tem sido implementada através de instrumentos de planeamento de médio e curto prazos, com vista à materialização da Etapa A (2000-2005), Etapa B (2006-2015) e Etapa C (2016-2025);

Tendo em conta que o Modelo Estratégico Global subjacente à ELP Angola 2025 assenta num modelo de crescimento económico caracterizado por factores determinantes, origens do crescimento económico e principais pressupostos, nomeadamente os Recursos Humanos, os Recursos Naturais, os Recursos de Capital, os Recursos em Tecnologia e Conhecimento e o Capital Social;

Considerando que as Etapas A e B não proporcionaram os resultados esperados, devido a factores de natureza interna e externa, que, por efeito, determinam a necessidade de se rever a ELP Angola 2025 e estende-la até ao ano de 2050;

Havendo necessidade de se definir o quadro de governação do processo de revisão e extensão a Estratégia de Desenvolvimento Nacional de Longo Prazo, com a coordenação

1.º — É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para adjudicação do Contrato de Empreitada de Obra Marítima para a Protecção e Estabilização Costeira do Porto Amboim, Província do Cuanza-Sul, e correspondente serviço de fiscalização.

2.º — Ao Ministro da Construção e Obras Públicas é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos dos actos subsequentes correspondentes ao procedimento, designadamente:

- a) Aprovação das Peças do Procedimento;
- b) Nomeação da Comissão de Avaliação;
- c) Aprovação do Relatório Final;
- d) Adjudicação e celebração dos Contratos.

3.º — O Ministro das Finanças deve assegurar a disponibilização de recursos financeiros necessários à execução dos Contratos e proceder à inscrição do projecto no Programa de Investimentos Públicos.

4.º — O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Março de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 33/19
de 20 de Março

Considerando que o Despacho Presidencial n.º 41/14, de 25 de Abril, aprovou a adopção a norma de Televisão Digital DVB-T2, como norma técnica de suporte a implementação do programa da Televisão Digital Terrestre em Angola;

Tendo em conta que de acordo com a Conferência Mundial de Radiocomunicações da União Internacional das Telecomunicações (UIT) o não cumprimento do prazo até 2017 para a migração dos analógicos de televisão terrestre para digital, acarreta consequência de maior fomecimento de serviços, tanto de telecomunicações como de televisão, à generalidade das populações;

Considerando que os estudos levados a cabo pelo Executivo, através de uma Comissão Multisectorial liderada pelos Departamentos Ministeriais das Telecomunicações e Tecnologias de Informação e da Comunicação Social, chegaram a conclusão que as normas DVB-T2 e ISDB-T são equivalentes, devendo a escolha obedecer, em primeira linha, a critérios de carácter político, económico e social;

Convindo ao facto de se ter revelado ineficiente o modelo de negócios e financeiro para implementação do Programa de Televisão Digital Terrestre em Angola, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 94/14, de 5 de Maio, com base norma DVB-T2;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1. É adoptada a norma de Televisão Digital ISDBT, constituindo-se na norma técnica de suporte ao programa da Televisão Digital Terrestre em Angola.

2. Os Titulares dos Departamentos Ministeriais responsáveis pelos Sectores das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e da Comunicação Social, bem como os demais integrantes da Comissão Interministerial para a Implementação do Programa de Televisão Digital devem assegurar, no prazo de 180 dias, as condições para a regulamentação da prestação dos serviços decorrentes da implementação do programa, na norma técnica adoptada.

3. São autorizados os Titulares dos Departamentos Ministeriais responsáveis pelos Sectores das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e da Comunicação Social a procederem à actualização:

- a) Do estudo do mercado nacional;
- b) Do modelo de negócio para o provimento dos serviços de televisão digital;
- c) Especificação técnica da Televisão Digital de Angola (TVDA);
- d) Dos termos de referência para a conclusão do concurso referente ao investimento público na infra-estrutura de televisão aberta;
- e) Dos cronogramas de implementação constantes do Programa para a Televisão Digital Terrestre.

4. É revogado o Despacho Presidencial n.º 41/14, de 25 de Abril, que adopta a norma de Televisão Digital DVB-T2, como norma técnica de suporte ao programa da Televisão Digital Terrestre em Angola.

5. O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Março de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**MINISTÉRIO DOS RECURSOS
MINERAIS E PETRÓLEOS**

Decreto Executivo n.º 87/19
de 20 de Março

O Decreto Presidencial n.º 153/14, de 12 de Junho, concede a Concessionária Nacional os Direitos Mineiros para a prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na área de concessão do Bloco 1/14.

Havendo necessidade de se dar continuidade aos trabalhos conducentes a uma melhor avaliação do bloco, mediante a utilização de métodos geológicos, geoquímicos ou geofísicos, com vista à localização de jazigos e, concomitantemente, a aferição do potencial petrolífero da área, para viabilizar a definição de termos e condições contratuais atractivas, para execução das operações petrolíferas;

Para fazer face a referida situação, há necessidade da prorrogação do Período de Pesquisa, da concessão em apreço, por um período de 4 (quatro) anos.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da

Constituição da República de Angola, e nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, (Lei das Actividades Petrolíferas), determino:

1. É autorizada a prorrogação do Período de Pesquisa da concessão do Bloco 1/14, por um período de 4 (quatro) anos, a contar de 12 de Junho de 2020.

2. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Janeiro de 2019.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.